



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 221/95 de 30 de outubro de 1995

INTERESSADO: Vereador JUARES BARUFFI

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: "ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS  
DE ALUGUÉL (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

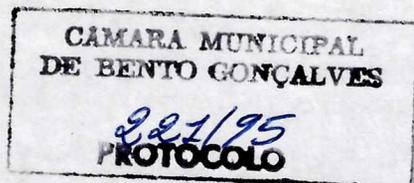
PROJETO-DE-LEI nº 47/95 de 30 de outubro de 1995

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Atividades  
Privadas

ARQUIVADO EM: \_\_\_\_\_

Coelho  
Secretário-Geral

Lei nº 2.515



*J. Baruffi*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA

O Vereador **JUARES BARUFFI**, 1º Secretário da Mesa Diretora e Integrante da Bancada do Partido Democrático Trabalhista - PDT -, ao cumprimentá-lo cordialmente, vem à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e deliberação desta Colenda Câmara Municipal de Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que **" ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**.

Nestes Termos,  
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 30 de outubro de 1995.

  
Vereador **JUARES BARUFFI**  
1º Secretário  
P D T

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 14/11/95

DATA

Rosendo A. Cavelli  
Vereador

Presidente



*Bento Gonçalves  
n.º 515*

**APROVADO**

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por maioria

SALA DAS SESSÕES, 11/11/95

DATA

Rosendo A. Cavelli  
Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE LEI Nº 47 /95, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995.

ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AIDO JOSÉ BERTUOL**, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves ,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O número de táxis em operação, licenciados pelo Município, não poderá exceder o número de 90 (noventa) veículos, salvo o estabelecido no art. 2º da presente lei.

Art. 2º - Somente poderá exceder este número (90) em justificativa, "Extrema Necessidade" e deverá ter a prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Para os efeitos das disposições deste artigo, ficam plenamente resguardados os direitos dos proprietários de táxis, cujas licenças foram concedidas antes da vigência desta lei.

Art. 4º - Com a aprovação dos Artigos 1º, 2º e 3º da presente Lei, fica revogado o artigo 3º parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**, aos trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

**AIDO JOSÉ BERTUOL**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A  
- - - - -

Em virtude de que a Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979, contempla que o nº de placas de táxis é de um para cada 1.000 habitantes, ou seja, Bento Gonçalves deveria possuir hoje 78 placas, segundo o último censo que é de 78.000 habitantes.

Os governantes foram generosos em demasia a partir da lei e concederam placas sem critérios, inchando os respectivos pontos de nossa cidade. Hoje o número é de 90 taxistas, excedendo portanto, em número de 12 placas.

A presente lei visa, além de regularizar as 12 placas distribuídas a mais, fixar o número em 90 veículos, pois o censo do IBGE sempre é feito com algum atraso com relação a população.

A partir da aprovação desta lei, fica o Poder Executivo, quando da necessidade de placas que estiver acima do estipulado na lei, autorizar e receber também a aprovação através do Poder Legislativo.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 1995.

  
Vereador **JUARES BARUFFI**  
1º Secretário  
P D T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Assessoria Jurídica

104

PARECER Nº 197  
Processo nº 221/95

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juares Baruffi, que "Estabelece normas para a exploração dos serviços de automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências".

A exploração do serviço de táxi é uma concessão do Poder Público, segundo prevê a Lei Orgânica e a legislação ordinária vigente.

O projeto do Vereador Juares Baruffi pretende disciplinar o número de táxis em operação no município, bem como sujeitar à licença legislativa, as licenças que excederem o número fixado pela presente lei.

A matéria tem condições de tramitação e votação, segundo dispõe o Artigo 31 - inciso VII da Lei Orgânica.

No entanto, como tem sido a orientação dessa Assessoria Jurídica, o parecer é no sentido de que o projeto seja enviado ao CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO, para preliminarmente emitir parecer.

Necessário também que se oficie ao PODER EXECUTIVO para que envie uma relação completa de todos os táxis atualmente licenciados e sua localização, para melhor apreciação do mérito do projeto "sub examen".

s.m.j. é o parecer

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 06 de novembro de 1995.

Bel. CARLOS PERLIZZOLO

Bel. JAIR BARUFFI

Bel. CESAR GABARDO

A COMISSÃO *Constituição*  
*e Justiça*  
SALA FERNANDO FERRARI - EM  
*30, 10, 95*  
*A*

FLS N.º



Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 221/95

ASSUNTO: Estabelece normas para a exploração dos serviços de automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores abaixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem a análise do processo nº 221/95, Estabelece normas para a exploração dos serviços de automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências, exaram o seguinte parecer:

O projeto é constitucional, vem acompanhado de justificativa e está redigido dentro da técnica legislativa.

Pela aprovação.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 1995.

  
Vereador EUGÊNIO RIZZARDO  
Presidente

Vereador JAURI PEIXOTO  
Membro

  
Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 221/95

AUTOR:

RELATOR: Vereador

ASSUNTO: Estabelece normas para a exploração dos serviços de automóveis de aluguel (TAXI) e dá outras providências.

Parecer

Os Vereadores abaixo afirmados, membros da Comissão Técnica Permenete de obras, Serviços Públicos e atividades Privadas, após proceder análise ao processo nº221/95, projeto de Lei nº47/95 de 30 de outubro de 1995, que estabelece normas para a exploração dos serviços de automóveis de aluguel (TAXI) e dá outras providências. O projeto pode ser aprovado.

Sala das sessões, aos catorze dias do mês de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco.

Vereador Zeferino Moret  
PRESIDENTE

Vereador Altair Fernandes  
MEMBRO

Vereador Olavo Chiella



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**

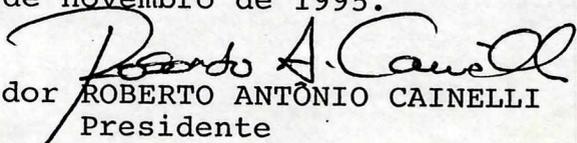
Palácio 11 de Outubro  
Bento Gonçalves, 20 de novembro de 1995.

ORGANIZA A PAUTA DA ORDEM DO DIA  
PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA  
21 DE NOVEMBRO DE 1995.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, torna público que da pauta da ORDEM DO DIA, para a Sessão ordinária do dia 21 de novembro de 1995, consta o seguinte:

1. **PROCESSO Nº 209/95** - Autoriza o Poder Executivo a ceder uso de espaços públicos para afixação de propaganda e dá outras providências - Com emendas nºs 01 e 02; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
2. **PROCESSO Nº 225/95** - Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, a importância de até R\$ 1.100,00, a abrir um crédito especial até este valor, para aquisição de Linha telefônica; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
3. **PROCESSO Nº 221/95** - Estabelece normas para a exploração dos serviços de automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
4. **PROCESSO Nº 224/95** - Denomina a Biblioteca da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências; (2ª e 3ª VOTAÇÃO)
5. **PROCESSO Nº 084/95** - Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa de incentivo às indústrias e loteamentos industriais, que vierem a se instalar em áreas ao norte do Município e dá outras providências; (1ª VOTAÇÃO)
6. **PROCESSO Nº 195/95** - Adita a lei Municipal nº 1.732, de 17 de abril de 1990 e dá outras providências; (1ª VOTAÇÃO)
7. **TRIBUNA POPULAR:** Sr. Alceu Wanderlei Valim de Lima, Gerente Local da Caixa Econômica Federal, que falará sobre o Plano PAI.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aos vinte dias do mês de novembro de 1995.

  
Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 932, DE 17 DE SETEMBRO DE 1979

ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS DE ALU -  
GUEL (TÁXIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊN -  
CIAS.-

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçal

ves,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se  
guinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A exploração dos serviços de automóveis de aluguel  
(táxis), na área do Município, passa a obedecer às  
normas estabelecidas na presente lei.

Parágrafo Único - Considera-se automóvel de aluguel (táxi),  
para os efeitos desta lei, todo o veículo  
com motor, destinado ao transporte individual de passageiros, mediante  
preço fixado em tarifas, pela Prefeitura Municipal, segundo os crité -  
rios e normas estabelecidos nesta lei.

Art. 2º - Os táxis poderão ser de duas (2) ou quatro (4) por -  
tas.

§ 1º - Os táxis dotados de duas (2) portas e aqueles cuja  
capacidade de carga não ultrapasse a 500 Kg, trans -  
portarão, no máximo, quatro (4) passageiros.

§ 2º - Os táxis dotados de quatro (4) portas, com capaci -  
dade superior a 500 Kg, transportarão, no máximo,  
cinco (5) passageiros.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ...  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
 GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - O número de táxis em operação, licenciados pelo Município, não poderá exceder a proporção de um (1) veículo para cada mil (1.000) habitantes.

§ 1º - Fica a critério do Prefeito, ouvido o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Bento Gonçalves e o COMTRAN - Conselho Municipal de Trânsito, atendendo às necessidades públicas, a concessão de novas licenças, até atingir o limite estabelecido neste artigo.

§ 2º - Para os efeitos das disposições deste artigo, ficam plenamente resguardados os direitos dos proprietários de táxis, cujas licenças foram concedidos antes da vigência desta Lei.

## CAPÍTULO II

### DAS CONCESSÕES DE NOVAS LICENÇAS

Art. 4º - Verificada a necessidade da concessão de novas licenças de táxis, para operação no Município, nos termos do Art. 3º e seu § 1º, ao Prefeito Municipal compete o deferimento, com base nos estudos e levantamentos efetuados pela municipalidade, ouvido o Sindicato da Classe.

§ 1º - O Prefeito Municipal, considerando a estimativa populacional, fornecida pelo IBGE, fará publicar na forma usual, dentro do mês de fevereiro, edital em que serão fixados:

- a) o número de novos licenciamentos de táxis que serão deferidos no exercício, em decorrência do aumento populacional;
- b) a localização das praças ou pontos de estacionamento, com o número respectivo de vagas a serem preenchidas;
- c) os requisitos para o licenciamento;
- d) o prazo para apresentação dos requerimentos de licenças novas, nunca inferior a trinta (30) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo N.º: 221/95

AUTOR:

ASSUNTO: Estabelece normas para a exploração dos serviços de automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências.

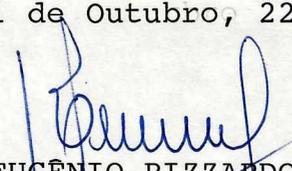
RELATOR: Vereador

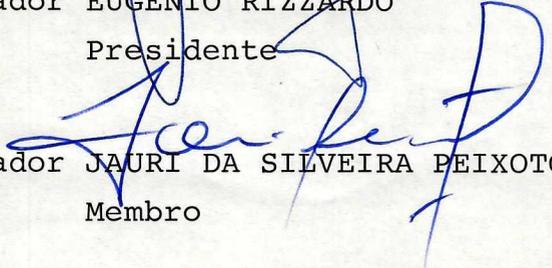
Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça analisando a redação final do Projeto de lei nº 47/95, é de parecer que o mesmo seja encaminhado à sanção do Executivo, excluindo-se o Parágrafo 3º do Artigo 3º, que constou no Artigo 4º, em razão de que não existe e deve ter sido incluído por um lapso:

"Art. 4º - Com a aprovação dos Artigo 1º, 2º e 3º da presente Lei, fica revogado o artigo 3º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979."

Palácio 11 de Outubro, 22 de outubro de  
1995.

  
Vereador EUGÊNIO RIZZARDO  
Presidente

  
Vereador JAURI DA SILVEIRA PEIXOTO  
Membro

Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO  
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Assessoria Jurídica

el. 18

PARECER Nº 208

Processo nº 221/95

O Sr. Presidente encaminha para exame e parecer desta AJU, Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Juarez Baruffi que trata de normas para exploração dos serviços de automóveis de aluguel (Táxi) e dá outras providências.

O projeto retorna a esta Assessoria para pronunciamento relativamente à redação final do projeto já aprovado, tendo em vista a inclusão de um parágrafo inexistente na revogação do artigo 3º da Lei Municipal nº 932 de 17 de setembro de 1979.

Efetivamente, deve ter havido um lapso na inclusão do referido parágrafo, razão porque não vemos impedimento para que na redação final do projeto a ser encaminhado ao Poder Executivo para sanção, seja o mesmo retirado, de vez que se trata tão somente de aspecto formal, previsto no artigo 75 - parágrafo 3º do Regimento Interno.

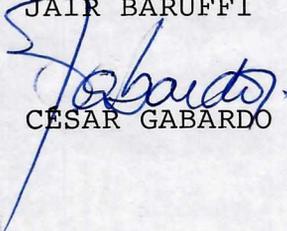
Assim, inexistindo na Casa comissão técnica permanente de redação final, cabe à Comissão de Constituição e Justiça determinar a redação correta do artigo 4º do projeto de lei aprovado.

s.m.j. é o parecer

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 22 de outubro de 1995.

  
Bel. CARLOS PERIZZOLO

Bel. JAIR BARUFFI

  
Bel. CESAR GABARDO



dl. 12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

**PROJETO DE LEI Nº 47/95, DE 30 DE OUTUBRO DE 1995.**

ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DOS  
SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL (TÁXI)  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - O número de táxis em operação, licenciados pelo  
Município, não poderão exceder o número de 90  
(noventa) veículos, salvo o estabelecido no Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Somente poderá exceder este número (90) em jus-  
tificativa "Extrema Necessidade" e deverá ter  
a prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Para os efeitos das disposições deste artigo,  
ficam plenamente resguardados os direitos dos  
proprietários de táxis, cujas licenças foram concedidas antes da vigên-  
cia desta Lei.

Art. 4º - Com a aprovação dos Artigos 1º, 2º e 3º da pre-  
sente Lei, fica revogado o artigo 3º, parágra-  
fos 1º e 2º da Lei Municipal nº 932, de 17 de setembro de 1979.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de no-  
vembro de 1995, revogadas as disposições em con-  
trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos  
trinta dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

AIDO JOSÉ BERTUOL  
Prefeito Municipal



2ª VIA  
CÓPIA AUTÊNTICA

*13*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 428-95/GAB

Bento Gonçalves, 21 de novembro de 1995.  
Párcio 11 de Outubro

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, comunicamos que na Sessão Ordinária realizada no dia 21 de novembro de 1995, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

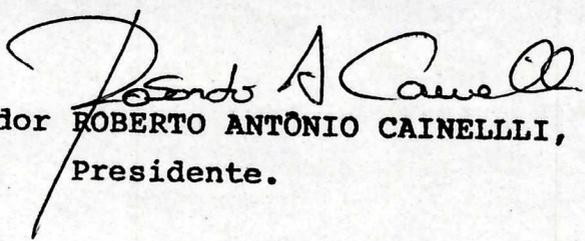
DE ORIGEM EXECUTIVA

1. Projeto de lei nº 54/95 - Autoriza o Poder Executivo a ceder o uso de espaços públicos para afixação de propagandas e dá outras providências - Com emendas; (cópias em anexo)
2. Projeto de lei nº 58/95 - Autoriza o Poder Executivo a receber, em doação, a importância de até R\$ 1.100,00, a abrir um crédito especial até este valor, para aquisição de Linha telefônica;

DE ORIGEM LEGISLATIVA

3. Projeto de lei nº 47/95 - Estabelece normas para a exploração dos serviços de automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências. (cópia anexa)

Sem mais, subscrevemo-nos, com protestos de estima e consideração.

  
Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI,  
Presidente.

Exmo. Sr.  
AIDO JOSÉ BERTUOL  
DD. Prefeito Municipal  
Nesta



*Handwritten initials in blue ink.*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº 2.515, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1995.

ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE AUTOMÓVEIS DE ALU-  
GUEL (TÁXI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador ROBERTO ANTÔNIO CAINELLI, Presidente  
da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do disposto no Art.  
42 e seus Parágrafos, da Lei Orgânica do Município e decisão do Ple-  
nário, fica promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O número de táxis em operação, li-  
cenciados pelo Município, não pode-  
rá exceder o número de 90 (noventa) veículos, salvo o estabelecido  
no Art. 2º da presente Lei.

Art. 2º - Somente poderá exceder este número  
(90) em justificativa, "Extrema Ne-  
cessidade" e deverá ter a prévia autorização do Poder Legislativo  
Municipal.

Art. 3º - Para os efeitos das disposições des-  
te Artigo, ficam plenamente resgar-  
dados os direitos dos proprietários de táxis, cujas licenças foram  
concedidas antes da vigência desta Lei.

Art. 4º - Com a aprovação dos Artigos 1º, 2º  
e 3º da presente Lei, fica revogado  
o Artigo 3º, Parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 932, de 17  
de setembro de 1979.

*Handwritten signature in black ink.*  
.....



11.15

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

....

Lei Municipal nº 2.515, de 15.12.95

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco.

*Roberto A. Cainelli*  
Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI  
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

*Janio*  
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de *leis*  
N.º *2.515* a Fl. *037*

*Janio*  
Secretaria Geral

Certifico que a presente  
foi publicado no lugar da cost  
no dia 15 de dez de 1995  
*Janio*  
Secretário Geral